



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0476

segunda-feira, 29 de agosto de 2022

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Dumont**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Dumont** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico.

www.dumont.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Dumont**

CNPJ:46.940.888/0001-43

Praça Josefina Negri, 21 – Centro

Cep: 14120-000 – Telefone:(16) 3944-9100

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Dumont**

PÁGINA 02:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PÁGINA 03 A 04:

DECRETO N.º 2.339
DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

PÁGINA 05 A 10:

LEI COMPLEMENTAR Nº 160
DE 26 DE AGOSTO DE 2022

PÁGINA 11 A 12:

LEI N.º 1.861
DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

PÁGINA 13:

PORTARIA N.º 3.182
DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº xx – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DO MUNICÍPIO DE DUMONT
Praça Josefina Negri, nº 21, Centro, 14120-000 – Dumont – SP
CNPJ: 46.940.888/0001-43

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DO MUNICÍPIO DE DUMONT
CNPJ: 46.940.888/0001-43

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, nos termos da Lei nº 1.149, de 18 de março de 1.996, artigo 4º, convoca os representantes titulares do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para a Assembléia Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de Agosto de 2.022, na sede da Prefeitura Municipal de Dumont, situada na Praça Josefina Negri, nº 21, Centro – Dumont-SP, CEP: 14120-000, às 9 horas, em primeira convocação, ou, não havendo o quórum necessário, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, onde, os seus membros deliberarão as seguintes pautas:

- 1) Irão aprovar o Regimento Interno;
- 2) Disciplinarão o seu funcionamento;
- 3) Elegerão sua Diretoria (Presidente, Vice-Presidente e Secretário);

Este Edital segue publicado no Diário Oficial do Município de Dumont.

Dumont/SP, 26 de Agosto de 2.022


Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0476

segunda-feira, 29 de agosto de 2022

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

DECRETO N.º 2.339 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL NA FORMA QUE ESPE- CIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS COR- RELATAS.

O Senhor **ALAN FRANCISCO FERRACINI**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.861 de 26 de agosto de 2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor total de até **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, nas seguintes dotações:

2	6	2	SETOR DE SERVICOS MUNICIPAIS		
394	15.452.000.610.260.000		INVESTIMENTOS - DESENVOLVE SP - OPERAÇÃO DE CRÉDITO		1.500.000,00
	4.4.91.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES - INTRA OFSS		
	7		OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
	100	035	DESENVOLVE SP - PAVIMENTAÇÃO / RECAPE		
395	15.452.000.610.260.000		INVESTIMENTOS - DESENVOLVE SP - OPERAÇÃO DE CRÉDITO		1.500.000,00
	4.4.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	7		OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
	100	036	DESENVOLVE SP - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		

Artigo 2º - O valor do crédito compreendido no artigo 1º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, no valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por força do contrato de Operação de Crédito, nos Termos da Lei Municipal nº 1.848 de 14 de abril de 2022.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder no que couber, as adequações necessárias nos anexos da Lei nº. 1.833 de 01 de outubro de 2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº. 1.837 de 18 de novembro de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2022.

Artigo 4º - A abertura dos créditos de que trata a presente Lei, ficam igualmente autorizados para exercícios vindouros, caso não se materializem no corrente exercício.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 26 de agosto de 2022.

ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 160 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE
DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS
PARA EXTINÇÃO DE DÉBITOS, DE NATUREZA
TRIBUTÁRIA, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São
Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O crédito tributário inscrito em dívida ativa do Município de
Dumont poderá ser extinto, mediante dação em pagamento de bens imóveis ou
parte deles, quando permitido o seu desmembramento, a critério do credor, na
forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:

I - a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que
devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus; e

II - a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar
com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer
natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em
dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor
do bem ou dos bens ofertados em dação.

§ 1º. Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de
discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a
desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

§ 2º. O Município observará a destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento.

Art. 2º. O procedimento administrativo destinado à formalização da dação em pagamento compreende as seguintes etapas, sucessivamente:

- I - recebimento da proposta;
- II - instrução da proposta;
- III - avaliação do bem ofertado;
- IV - análise do interesse e da viabilidade da aceitação;
- V - lavratura e registro da escritura com extinção parcial ou integral dos créditos abrangidos pela dação, e das ações a eles relativas.

Art. 3º. O interessado na dação protocolará requerimento de oferta endereçado ao Chefe do Poder Executivo, que conterà e será instruído com as seguintes informações e documentos:

- I - nome e qualificação do doador e, quando se tratar de terceiro, do anuente devedor;
- II - indicação do crédito que pretende extinguir;
- III - localização, dimensões e configurações do imóvel ofertado;
- IV - título de propriedade;
- V - certidão vintenária com indicação de ônus de qualquer espécie;
- VI - certidão do cartório distribuidor de protesto da comarca, abrangendo os últimos cinco anos;
- VII - certidões de distribuição de feitos na justiça federal e na estadual da Comarca de Dumont, incluindo-se o foro central e distrital do Município, nos últimos cinco anos e certidões de "objeto e pé" dos feitos eventualmente apontados;
- VIII - declaração de ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará em recolhimento de débito que estiver sendo



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefinia Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

discutido em juízo, cujo processo será extinto, implicando, esse reconhecimento, em renúncia irretratável do direito de discutir, em qualquer esfera, a origem, o valor ou a validade do crédito em causa.

Parágrafo único. O requerimento de dação em pagamento de bens imóveis deverá ser submetido à análise da Procuradoria do Município e acompanhado de manifestações dos Secretários de Finanças e de Assuntos Jurídicos, será decidido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A manifestação de interesse do Município se dará por Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, a ser observado, levantamentos, investigações ou estudos, por comissão designada, com a finalidade de subsidiar a administração pública na aceitação do imóvel oferecido pelo devedor.

§1º. A comissão será constituída, obrigatoriamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos, lotados nas Secretarias Municipais de Finanças e Desenvolvimento Econômico, Habitação, Planejamento, Obras e Assuntos Jurídicos.

§2º. O PMI será composto das seguintes fases:

- I - abertura, por meio de publicação de Portaria;
- II - autorização para a apresentação de levantamentos, investigações e estudos; e
- III – avaliação do bem, seleção e aprovação.

§ 3º. A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI será exercida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Na apreciação da conveniência e da oportunidade da dação em pagamento serão considerados, dentre outros, os seguintes fatores:

- I - utilidade do bem imóvel para os órgãos da Administração Direta;
- II - interesse na utilização do bem por parte de outros órgãos públicos da Administração Indireta;
- III - viabilidade econômica da aceitação do imóvel, em face dos



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

custos estimados para sua adaptação ao uso público;

IV - compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir.

§5º. A comissão deverá emitir parecer quanto ao interesse público e valor demonstrada a motivação e princípios concretos no prazo de 30 (trinta) dias, seguindo-se despacho do Chefe do Poder Executivo, declarando, em tese, a existência ou não de interesse do Município em receber o imóvel, sua destinação prioritária e o valor econômico.

a. A Comissão poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

b. A Comissão poderá desde que justificada ser assistida assessoria técnica externa a depender de conhecimento técnico ou científico, considerando a complexidade na avaliação econômica do bem.

c. O assistente técnico será dentre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§6º. Uma vez concluída a avaliação, o devedor será intimado para manifestar sua concordância com o valor apurado, no prazo de cinco dias.

a. Se não concordar com o valor apontado, o devedor poderá formular, em igual prazo, pedido de revisão da avaliação, devidamente fundamentado, ouvindo-se novamente o órgão avaliador no prazo de quinze dias.

b. Em nenhuma hipótese, o imóvel poderá ser aceito por valor superior ao da avaliação efetuada pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no §5.º poderá ser prorrogado, desde que justificado pela comissão, que submeterá ao Chefe do Poder Executivo o pedido.

Art. 5º. Se o devedor concordar com o valor apurado na avaliação do imóvel, o Chefe do Poder Executivo decidirá, em cinco dias, o requerimento de dação em pagamento para extinção do crédito tributário.

Parágrafo único - O Departamento Fiscal deverá ser prontamente informado da



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

decisão, qualquer que seja o seu teor, para tomar as providências cabíveis no âmbito de sua competência.

Art. 6º. Deferido o requerimento, deverá ser lavrada, em sessenta dias, a escritura de dação em pagamento, com a anuência e participação da procuradoria Municipal, arcando o devedor com as despesas e tributos incidentes na operação.

Parágrafo único. Por ocasião da lavratura da escritura, deverá o contribuinte apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato, inclusive os comprovantes de recolhimento dos encargos decorrentes de eventuais execuções fiscais e a prova da extinção de ações porventura movidas contra o Município de Dumont, cujos objetos estejam relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir, sob pena de invalidação da dação em pagamento.

Art. 7º. Após formalizado o registro da escritura de dação em pagamento, será providenciada, concomitantemente, a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa na dívida ativa, nos limites do valor do imóvel dado em pagamento pelo devedor.

§ 1º O Cadastro Imobiliário adotará as providências necessárias, no âmbito de sua competência.

§ 2º Se houver débito remanescente, deverá ser cobrado nos próprios autos da execução fiscal, caso ajuizada; se não houver ação ou execução em curso, esta deverá ser proposta pelo valor do saldo apurado.

Art. 8º. Na hipótese de o valor do imóvel ser superior ao do débito tributário, o Poder Público, a pedido do interessado, poderá emitir um certificado cujo valor de face será representativo de crédito em favor do devedor, para quitação de tributos devidos ao Município de Dumont, até o limite de 40% (quarenta por cento) do montante apurado na avaliação, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

§1º. Se o devedor não solicitar a emissão desse certificado, não haverá, em nenhuma hipótese, saldo credor ou valor a ser-lhe restituído, devendo renunciar a qualquer importância que porventura exceda ao valor da dívida atualizado.

§2º. O regulamento de que trata o "caput" deste artigo conterá dispositivos que visam estabelecer:

- I - o prazo máximo para o devedor solicitar a emissão do certificado;
- II - o prazo máximo para o devedor fazer uso do valor constante do certificado;
- III - a unidade responsável pela emissão, controle e baixa do valor constante do certificado;
- IV - a forma como será efetuada a quitação dos tributos;
- V - o procedimento formal e o prazo a serem obedecidos pelo devedor para renunciar ao valor excedente, quando houver.

Art. 9º. O devedor responderá pela evicção, nos termos do artigo 447 do Código Civil.

Art. 10. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 26 de agosto de 2022.**

**Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.861

DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor total de até **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, nas seguintes dotações:

2	6	2	SETOR DE SERVICOS MUNICIPAIS	
394	15.452.000.610.260.000		INVESTIMENTOS - DESENVOLVE SP - OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1.500.000,00
	4.4.91.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES - INTRA OFSS	
	7		OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
	100	035	DESENVOLVE SP - PAVIMENTAÇÃO / RECAPE	
395	15.452.000.610.260.000		INVESTIMENTOS - DESENVOLVE SP - OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1.500.000,00
	4.4.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	7		OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
	100	036	DESENVOLVE SP - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	

Artigo 2º - O valor do crédito compreendido no artigo 1º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, no valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por força do contrato de Operação de Crédito, nos Termos da Lei Municipal nº 1.848 de 14 de abril de 2022.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder no que couber, as adequações necessárias nos anexos da Lei nº. 1.833 de 01 de outubro de 2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº. 1.837 de 18 de novembro de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2022.

Artigo 4º - A abertura dos créditos de que trata a presente Lei, ficam igualmente autorizados para exercícios vindouros, caso não se materializem no corrente exercício.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 26 de agosto de 2022.

ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

**PORTARIA N.º 3.182
DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a designação dos servidores para atuarem no convênio Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo – Compartilhamento de Bens Móveis e Imóveis Estaduais, e da outras providências.

Alan Francisco Ferracini Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Ficam designados para atuarem no Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo – Compartilhamento de Bens Móveis e Imóveis Estaduais, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para a execução das atividades previstas no convênio a ser celebrado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, os seguintes servidores:

- 1- NOME: Gabriela Teixeira Moreira - RG. 52.035.769-3
QUALIF. PROF.: Técnico Agrícola
CARGO: Técnico Agrícola
- 2- NOME Marlon Gomes de Araujo - RG. 32.655.434-8
QUALIF. PROF. Médico Veterinário
CARGO Médico Veterinário
- 3- NOME: Donizete de Souza Marques - RG. 9.258.312
QUALIF. PROF. Funcionário Público
CARGO Fiscal Geral

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 25 de agosto de 2022.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.